



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 161/2019

REF: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO, ILUMINAÇÃO CÊNICA, TRIO ELÉTRICO, BARRACA, TENDA, ARQUIBANCADA, GRADE, BANHEIRO QUÍMICO, PESSOAL DE APOIO, ATRAÇÃO MUSICAL, TELÃO/PROJETOR, LOCUÇÃO, CAMARIM, CAMAROTE E DEMAIS ESTRUTURAS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA CARDIM & CARDIM LTDA – ME.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTONIO CLARET FIGUEIRA GONÇALVES**, brasileiro, casado, RG nº. 0511484191, IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/nº, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CARDIM & CARDIM LTDA – ME**, com sede na Rua Prefeito Latiff Mussi, nº 298, Visconde Araujo, Macaé - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 01.741.069/0001-39, neste ato representada por **MARCELI DE ALMEIDA CARDIM**, portadora da carteira de Identidade nº 11380025-4, órgão expedidor Detran, CPF nº 086.468.357-07, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 0106/2019, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4588/2019, em nome da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente contrato a eventual e futura contratação de Empresa Especializada em Palco, Iluminação Cênica, Trio Elétrico, Barraca, Tenda, Arquibancada, Grade, Banheiro Químico, pessoal de apoio, atração musical, telão/projetor, locução, camarim, camarote e demais estruturas para atender as demandas por infraestrutura em festividades que possam a ser realizadas ou apoiadas pelo Município, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0106/19, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 6.600,00 (seis mil seiscentos reais), pelo lote 10, item 31.**

Parágrafo Único - O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, que será informada pela licitante vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou servidor responsável designado para tal, com carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo cumprimento dos serviços, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

Parágrafo Segundo - Após a atestação das Notas Fiscais, estas deverão ser encaminhadas para conferência pelo Controle Interno, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua verificação, contado da entrada da nota, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Quinto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sexto - Juntamente da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados no item 22.2 do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 0106/2019, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T: 2000.2369500982.017, N.D: 3390.39.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA (art. 40, XIV, "c" e 55, III da Lei 8.666/93).

01.741.085/0001-39
CARDIM & CARDIM LTDA - ME
R. Prefeito Latiff Mussi Rocha, nº 288 - Galpão
Visconde de Araújo - CEP: 27.949-160



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá à data da efetiva execução dos serviços e o período de adimplimento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, com fundamento legal no art.40, XIV, "c" e 55,III da Lei nº 8.666/93, obedecendo o índice IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA OITAVA- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

Conforme o Art. 73 da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8666/90), o objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO.

O prazo contratual começará contar da data da sua assinatura, por duração de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Os serviços consistirão em:

- a) Montagem e disponibilização dos equipamentos de sonorização listados no detalhamento, passagem de som e regulação de som;
- b) Montagem e disponibilização do palco, com as especificações listadas no detalhamento;
- c) Locação, disponibilização e manutenção do Trio Elétrico, com as características mínimas disposta no detalhamento.

01.741.062 / 0001-39
CARDIM & CARDIM LTDA - ME
R. Prefeito Laiff Mussi Rocha, nº 298 - Galpão
Visconde de Araújo - CEP: 27.940-160
3



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- d) Locação, disponibilização e manutenção de banheiro químico, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- e) Locação, disponibilização e manutenção de Barraca, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- f) Locação, disponibilização e manutenção de Tenda, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- g) Locação, disponibilização e manutenção de Arquibancada, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- h) Serviço de Apoio Pessoal para palco, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- i) Serviço de locução, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- j) Serviço de show, atração musical, com as características mínimas disposta no detalhamento;
- k) Locação, montagem e disponibilização dos equipamentos de iluminação cênica listadas no detalhamento, regulagem e uso;
- l) Locação, montagem e manutenção de serviço de exibição por telão/projetor, com as características mínimas dispostas no detalhamento;
- m) Locação, montagem e manutenção de serviço de grade separadora de público modular, com as características mínimas dispostas no detalhamento;
- n) Locação, montagem e manutenção de serviço de camarim modular, com as características mínimas dispostas no detalhamento;
- o) Locação, montagem e manutenção de serviço de camarote modular, com as características mínimas dispostas no detalhamento;
- p) Locação, montagem e manutenção de serviço de stand modular, com as características mínimas dispostas no detalhamento;
- q) Locação, mobilização, transporte, manutenção e desmobilização de serviço de gerador de energia, com as características mínimas dispostas no detalhamento;
- r) Disponibilização e manutenção de serviço de exibição de locução por pessoal profissional de comunicação social, com as características mínimas dispostas no detalhamento.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá garantir a imediata reparação ou substituição dos equipamentos e estrutura, caso necessário, responsabilizando-se pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) A CONTRATANTE deverá dar condições necessárias à regular execução do contrato;
- b) A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA execute os serviços dentro das especificações técnicas;
- c) A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos no item 22 do Edital;
- d) A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados para tal, nos termos do art. 67 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) A CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;

01.741.063/0001-39
CARDIM & CARDIM LTDA - ME
R. Prefeito Latiff Mussi Rocha, nº 298, Galpão
Visconde de Araújo - CEP: 27.941-3160



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- f) A CONTRATANTE fornecerá os atestados de capacidade técnica solicitados, desde que satisfeitas as obrigações contratuais do presente;
- g) A CONTRATANTE deverá aplicar as penalidades à CONTRATADA, por descumprimento contratual nas hipóteses previstas no Edital.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem que a ela se limitem:

- a) Os equipamentos e estruturas da CONTRATADA serão vistoriados durante a execução dos serviços pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, tendo que atender os seguintes requisitos:
- b) As estruturas deverão estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento.
- c) As estruturas deverão atender todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros (COSCIP).
- d) O TRIO ELÉTRICO deverá estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento;
- e) O TRIO ELÉTRICO deverá atender todas as normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), assim como as normas do CONTRAM e do DENATRAM;
- f) O motorista deverá estar devidamente habilitado e apto para prestar o serviço;
- g) A CONTRATADA deverá ter o registro no CREA do Engenheiro Mecânico responsável pelo TRIO ELÉTRICO;
- h) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i) A CONTRATADA não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
- j) É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para ocasião de cada eventualidade, sobre a respectiva estrutura pertinente mobilizada.
- k) É de responsabilidade da CONTRATADA a desmontagem dos equipamentos e estrutura do palco, em até 48 horas após o final do evento;
- l) É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do TRIO ELÉTRICO durante a execução do projeto, assim como as despesas relacionadas à combustível, reparos no trio elétrico, alimentação do motorista e similares;
- m) A CONTRATADA é responsável por responder por quaisquer infrações ou irregularidades cometidas pelo motorista, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do CONTRATANTE;
- n) A CONTRATADA é responsável pela segurança de todos aqueles que venham a desfilar no trio elétrico, excluindo qualquer responsabilidade direta ou subsidiária do CONTRATANTE;
- o) Serão permitidas no máximo 15 (quinze) pessoas desfilando simultaneamente em cima do TRIO ELÉTRICO;
- p) preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- q) O TRIO ELÉTRICO atenderá as demandas de rua conforme a orientação da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que indicará os locais e horários específicos dos desfiles;

01.741.069/0001-39
CARDIM & CARDIM LTDA - ME
R. Prefeito Latiff Mussi Rocha, nº 298 - Galpão
Visconde de Araújo - CEP: 27.940-160



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

- r) A CONTRATADA deverá montar estruturas e os equipamentos, conforme ordem de serviço e respectiva nota de empenho, um dia antes da data prevista para o evento contemplado, garantindo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência entre a montagem e o início do evento.
- s) Os serviços de show consistirão em apresentação musical com o repertório e composição conforme descritos no detalhamento, além de passagem de som até 02 horas antes do horário de cada apresentação. A composição e apresentação das atrações artísticas deverá ser comprovada pela CONTRATADA, através de registros e documentos apresentados junto a nota fiscal;
- t) A CONTRATADA deverá identificar com antecedência todo pessoal de apoio, conforme as normas da Polícia Militar.
- u) A CONTRATADA deverá comprovar, duas horas antes do início dos eventos, que seu efetivo de apoiadores corresponde ao número contratado para o evento.
- v) Os banheiros químicos deverão ter etiquetas de identificação de masculinos e femininos. Os banheiros deverão possuir serviço de limpeza e higienização regular, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL
(ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) o atraso na prestação dos serviços por mais de 12 (doze) horas ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, se a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

01.741.000/0001-00
CARDIM & CARDIM LTDA ME
R. Prefeito Latiff Mussi Rocha, nº 298 - Galpão
Visconde de Araújo - CEP: 27.940-160



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberá ao seguinte fiscalizador: MARCOS WELBER PINHEIRO VIEIRA, Secretário de Cultura, Esporte e Lazer, Matrícula nº 41/6599 - SMCEL

Parágrafo Primeiro - O fiscal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à prestação de serviços, nos termos do art. 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Segundo - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

Parágrafo Terceiro - As decisões que ultrapassem a competência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através deste, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - No caso do Contrato vir a ser rescindido por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao CONTRATANTE, será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao CONTRATANTE, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

01.741.000/0001-39
CARDIM & CARDIM LTDA - ME
R. Prefeito Latiff Mussi Rocha, nº 298 - Galpão
Visconde de Araújo - CEP: 27.940-160